



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 14, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“Desafeta Área Pública Municipal que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, **FAZ SABER**, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a mudança de afetação de sua destinação primitiva, de bem de uso especial do Município, passando-a à categoria de bens Dominicais ou Patrimônio Disponível, a área de terreno de propriedade do Município de Catalão, caracterizada como Área “F” no Loteamento Elias Farid Safatle, com 7.051,50m², inscrito na matrícula nº 61.801 do Cartório de Registro de Imóveis Local, com as seguintes medidas e confrontações:

[...] “pela frente mede 86,50m e confronta com a Rua Jairo Neto Júnior, lado ímpar, pelo lado direito mede 75,00m e confronta com a Rua João Meireles, lado par; pelo lado esquerdo mede 77,00m e confronta com a Rua do Contorno, lado ímpar; e, pelo fundo, tem um formato irregular, começando no alinhamento da Rua do Contorno e segue numa extensão de 89,00m; daí, vira um pouco à esquerda e segue numa extensão de 5,50m; daí, vira à direita e segue numa extensão de 5,00m; daí, vira à direita e segue numa extensão de 6,50m; daí, vira à esquerda e segue numa extensão de 21,50m, confrontando até aqui com propriedade da TELEGOIÁS; daí, vira finalmente à esquerda e segue numa extensão de 41,50m,



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



confrontando com propriedade de José Carlos Rampelotti e outros, até atingir o alinhamento da Rua João Meireles”.

Art. 2º Uma vez desafetada conforme consta do Art. 1º desta lei, fica o Município de Catalão autorizado a desmembrar o terreno em questão, e averbar junto ao CRI desta cidade a nova configuração que resultará do desmembramento da área desafetada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão